

Resolução nº 04/88

Estabelece o subsídio e a verba de representação do Deputado e Vice-Deputado para vigorem na Legislativa seguinte.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, usando de sua atribuição que lhe são conferidas pela emenda Constitucional de nº 11, de 09 de novembro de 1979, Lei Complementar nº 16 de 08 de julho de 1986 e Lei Complementar nº 17 de 11 de julho de 1988, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em quarenta por cento (40%) dos subsídios acessíveis de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens previstas para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que vigorará durante a Legislatura seguinte, sem prejuízo dos reajustamentos autorizados pelo § 2º, art. 1º da Lei Complementar nº 17/88.

Art. 2º - A verba de representações do Prefeito será de cem por cento (100%) do subsídio estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, corresponderá a um quarto (1/4) do subsídio estipulado para o Prefeito e vigorará igualmente para a legislatura seguinte, sem prejuízo de futuros reajustamentos.

Art. 4º - A verba de representações mensal do Vice-Prefeito, corresponderá a 100% (cem por cento), incidente sobre o subsídio constante do artigo anterior.

Art. 5º - Serão reajustados automaticamente o subsídio e representações do Prefeito e Vice-Prefeito, todas as vezes que ocorrer reajustes nos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 17, de 11 de julho de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do Instrumento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em

e nove (1989).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Gerais aos vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

(a) Paulo Adão Evangelista
Presidente

Geralda Augusta Chagas
Vice-Presidente

Edgard Francisco de Sousa
Secretário